



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

12 A 18 DE FEVEREIRO DE 2025

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 22 | Nº 910



INSTITUTO GREMAR DEVOLVE 71 ANIMAIS SILVESTRES À NATUREZA



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



[www.facebook.com/
prefeturamunicipaldeitanhaem](https://www.facebook.com/prefeturamunicipaldeitanhaem)



[www.twitter.com/
pref_itanhaem](https://www.twitter.com/pref_itanhaem)



[www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem](https://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)



[www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem](https://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)



[www.youtube.com/
governomunicipal](https://www.youtube.com/governomunicipal)

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ITANHAÉM

Sua voz é o nosso caminho para um serviço melhor!



Queremos saber a sua opinião
para tornar o transporte público
mais eficiente, seguro e confortável.

Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado
e acesse o link da pesquisa. As suas informações são
confidenciais e protegidas pela Lei Geral de Proteção
de Dados (LGPD).



Acesse o link pelo site da Prefeitura:
www.itanhaem.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE ACONTECE NO PRÓXIMO DIA 27

SAÚDE • O evento é aberto ao público e vai apresentar as receitas, despesas e ações promovidas pelos diversos setores de saúde referentes ao terceiro quadrimestre de 2024



Aos munícipes interessados pelos assuntos públicos relativos à saúde do Município, a prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Saúde, vai realizar no próximo dia 27 a audiência pública referente ao 3º quadrimestre de 2024, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo. O evento é aberto ao público e contará com a presença

de profissionais da Secretaria, que vão apresentar para a população as receitas, despesas e ações promovidas pelos diversos setores de saúde, referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. A audiência é prevista pela Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e acontece três vezes por ano, a cada quatro meses.

ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER ACONTECE NA PRÓXIMA SEXTA-FEIRA (21)

ESPORTE • Visando a elaboração de políticas públicas referentes ao esporte e lazer no Município, o Conselho será composto por sete representantes do Poder Público e sete representantes da Sociedade Civil



A Estação Praia de Esportes recebe, neste domingo (9), o Torneio 1x1 de Futebol e o Torneio de Futmesa. As competições, organizadas pelo professor William Drominisk, com apoio da Prefeitura de Itanhaém, acontecem às 9 e 13 horas e estão com inscrições abertas.

Os interessados em participar dos Torneios devem se inscrever antecipadamente por meio do Whatsapp (13) 99729-2408, até sexta-feira (7). As inscrições são gratuitas e acontecem individualmente no Torneio 1x1 (Masculino Li-

vre), e em duplas no Torneio de Futmesa (Livre, Feminino e Masculino).

O primeiro torneio a ser disputado será o Torneio 1x1, às 9 horas. Logo em seguida, às 13 horas, acontece o Torneio de Futmesa. Ambos serão na Estação Praia de Esportes, localizada Avenida Mario Covas Junior, 651, Cibratel.

A iniciativa faz parte do calendário esportivo “Verão para Todos”, que possui uma programação repleta de atividades esportivas gratuitas.

INSTITUTO GREMAR DEVOLVE 71 ANIMAIS SILVESTRES À NATUREZA

UMA NOVA CHANCE • Animais chegam feridos e recebem cuidados especiais até poderem retornar aos habitats naturais



A fauna selvagem tem encontrado novos aliados em Itanhaém. O Trabalho do Centro de Habilitação de Animais Silvestres (CRAS), do Instituto Gremar, tem feito a diferença na preservação da vida animal. No mês de janeiro, 71 animais foram reinseridos na natureza, após passarem pelo processo de resgate e recuperação, totalizando 22 aves, 48 mamíferos e um réptil.

Segundo a coordenadora do Instituto Gremar, Rosane Farah, os animais são resgatados por diversos motivos. Na maioria dos casos, por estarem feridos, doentes, órfãos, ou por terem sido vítimas de outros animais, traumas e interações antrópicas, como presença de lixo, além de maus tratos por pessoas.

Após o resgate, uma equipe especializada, composta por biólogos e veterinários, realiza os exames e todos os tratamentos necessários, até que os animais estejam totalmente reabilitados para voltar ao ambiente natural.

O trabalho, que conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Itanhaém, por meio da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e a parceria da Polícia Ambiental e a Guarda Civil Municipal, para realizar os resgates, também recebe atualmente o apoio da Santos Brasil, por meio do

“Programa de Apadrinhamento Guardiões da Mata Atlântica”. O Secretário de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, César Augusto de Souza Ferreira, enfatiza a importância da parceria com o Instituto Gremar. “Através deste contrato de prestação de serviço, eles se responsabilizam pelo resgate, a reabilitação e soltura dos animais silvestres. E é sempre gratificante poder acompanhar a recuperação e o retorno desses animais para a natureza.”

A participação da Comunidade é essencial para fortalecer essa rede de proteção à fauna. Caso alguém encontre um animal silvestre machucado ou em situação de risco, deve acionar as equipes especializadas qualquer dia e horário por meio dos telefones (13) 3425-3800 para Guarda Civil Municipal e (13) 3422-3765/3421-4560 para Polícia Ambiental, ou de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, nos telefones (13) 3421-1604 para Secretaria de Defesa do Meio Ambiente ou (13) 3426-8168/99148-2399 para contato com o CRAS Itanhaém.

Lembrando sempre que deve ser evitado qualquer contato direto com os animais, bem como aglomerações e toda forma de alimentação, pois pode ser prejudicial tanto para o animal, quanto para o ser humano.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Seletivo Simplificado da função de Fiscal de Posturas.

Itanhaém, 18 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2025, na função de Fiscal de Posturas para contratação por prazo determinado nos termos da Lei nº 4.415/2020, conforme cronograma abaixo:

Função	Vagas	Candidatos	Data
Fiscal de Posturas	04	Classificação nº 01 a 04	Dia 24/02/2025

Fiscal de Posturas 04 Classificação nº 01 a 04 Dia 24/02/2025

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00. O não comparecimento do candidato na data prevista implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado acima, conforme Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2025. Segue abaixo os documentos necessários para admissão:

- . 2 FOTO 3x4 (Recente e colorida)
- . CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
- . RG e CPF / CIN (Original e Cópia)
- . SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- . TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- . 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- . CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- . CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- . PESQUISA DO PIS/PASEP (PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- . CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- . CPF DO DEPENDENTE (Original e Cópia)
- . CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- . COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- . COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 01/2025 (Original e Cópia)
- . CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato).
- . ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br OU solicitar na Delegacia.)
- . CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão Distribuição de Ações Criminais ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br/>)
- . PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultaadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- . DECLARAÇÃO DE BENS

Itanhaém, 18 de Fevereiro do ano 2025.

Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO S.E.C.E Nº 1/2022

3º Termo de Aditamento ao Convênio S.E.C.E. nº 1/2022; PROCESSO Nº 1.633/2022; CONVENIENTES: Município de Itanhaém e Associação Beneficente de Amparo e Solidariedade - ABAS; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Convênio S.E.C.E. nº 1/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; data de assinatura: 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO S.E.C.E Nº 2/2022

3º Termo de Aditamento ao Convênio S.E.C.E. nº 2/2022; PROCESSO Nº 1.634/2022; CONVENIENTES: Município de Itanhaém e Lar Espírita da Criança José de Anchienta; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Convênio S.E.C.E. nº 2/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; data de assinatura: 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO S.E.C.E Nº 3/2022

3º Termo de Aditamento ao Convênio S.E.C.E. nº 3/2022; PROCESSO Nº 1.635/2022; CONVENIENTES: Município de Itanhaém e Promoção Humana de Itanhaém; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Convênio S.E.C.E. nº 3/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; data de assinatura: 07/02/2025.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, a classificação final dos candidatos selecionados na função de Fiscal de Posturas do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº 01/2025:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
1	MATIAS ALVES BARBALHO	***.884.808-**	15/12/1955	40
2	JORDAO BARBOSA VENCES-LAU DE MORAIS	***.255.938-**	05/09/1988	40
3	MARCO ANTONIO SIQUEIRA	***.266.578-**	09/07/1979	40
4	DANIEL EDUARDO RODA	***.816.118-**	10/10/1979	40

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO
Presidente da Comissão do
Processo Seletivo

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PROVIDENCIAR ROÇADA DO LOTE:

PROCESSO: 3154-24 A-D
BENVINDA DE LEMOS LOPES CACHACHO, proprietário do Lote situado á:
R. dos Ubis, Quadra 012 Lote 001 - JD DAS PALMEIRAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 65627/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 1238-23 A-D
SONIA BRONZELLI DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:
R. Alvaro Cura, Quadra 016 Lote 022 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 64101/2024 no valor de 800 Ufs.

PROCESSO: 1580-23 A-D
MARLUCE PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Manoel Louzada, Quadra 042 Lote 022 - JD MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70351/2024 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 796-23 A-D
JOSE CECILIO LOPES FAVORETTO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. José Manoel Lourenzo Leiro, Quadra 019 Lote 050 - JD MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70352/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 3871-24 A-D
JOAO BATISTA MARQUES (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Cotinha Magalhães, Quadra 009 Lote 011 - BAL. WALDEMAR R. MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70029/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5297-24 A-D
VANESSA FOGLIA, proprietário do Lote situado á:
R. Rosana Aparecida Marques Carreira, Quadra 001 Lote 004 - BAL. YURI.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70055/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 5296-24 A-D
FELISBERTO GONÇALVES DE BRITO (ESPÓLIO), proprietário do Lote situado á:



R. Dom José Gaspar, Quadra 010 Lote 017 - VILA JACY.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70054/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 237-23 A-D
SILVIO VIECELLI (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Iguaçú, Quadra 207 Lote 015 - EST. BAL. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 69759/2024 no valor de 150 Ufs.
PROCESSO: 658-24 A-D
DANIELA DIAS, proprietário do Lote situado á:
R. Cotinha Magalhães, Quadra 006 Lote 010 - BAL. WALDEMAR MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70115/2024 no valor de 150 Ufs.

PROCESSO: 1226-24 A-D
BMJ DIAS CONSTRUTORA LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. José Ferreira Franco, Quadra 028 Lote 001 - PQ. BAL. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70355/2024 no valor de 250 Ufs.

PROCESSO: 2609-23 A-D
OMAR LEITE DE BARROS (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
Av. Ary C. de Saraiva, Quadra 020 Lote 009 - VILA SUARÃO NOVA ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70582/2024 no valor de 900 Ufs.

PROCESSO: 67-24 A-D
LAIR ELSON MOURO, proprietário do Lote situado á:
R. Maria das Dores Rodrigues, Quadra 001 Lote 025 - REC. DOS BANDEIRANTES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 61972/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 3443-23 A-D
CLOVIS AUGUSTO MACHADO, proprietário do Lote situado á:
R. Adolpho da Silva Figueira, Quadra 003 Lote 011 - CIDADE SIMALAR.
Lembramos que existe o auto de infração nº 64230/2024 no valor de 500 Ufs.

ADEQUAR RAMPA:

PROCESSO: 5734-24 A-D
MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCA MORENA, proprietário do Lote situado á:
R. Oscar Simões de Carvalho, Quadra 006 Lote 108 - CIDADE ANCHIETA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70602/2024 no valor de 100 Ufs.

PROVIDENCIAR MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:
PROCESSO: 4664-24 A-D
ARNALDO CORRADI, proprietário do Lote situado á:
R. Jeronimo Santana, Quadra 050 Lote 016 - JD ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 69321/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 2332-24 A-D
PAULO JOSE ALVES (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Pde Theodoro Ratisbone, Quadra 010 Lote 012 - JD SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70288/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5488-24 A-D
ALUIZIO BEZERRA DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Pde de Conde, Quadra 039 Lote 008 - VILA SUARÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70254/2024 no valor de 100 Ufs.

PROVIDENCIAR MURO E PASSEIO:

PROCESSO: 5410-24 A-D
NOURACY LONGO (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Helio Borba Vita, Quadra 006 Lote 075 - JD FAZENDINHA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70171/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5407-24 A-D
JOÃO CLAUDIO ANTUNES SOUZA, proprietário do Lote situado á:
R. Helio Borba Vita, Quadra 005 Lote 068 - JD FAZENDINHA.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70168/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 2409-23 A-D
PEDRO NOGUEIRA BAPTISTA, proprietário do Lote situado á:
R. José Manoel Lourenzo Leiro, Quadra 037 Lote 007 - JD MAGALHÃES.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70034/2024 no valor de 200 Ufs

PROCESSO: 5194-24 A-D

ROSANGELA CAMILO, proprietário do Lote situado á:
Av. Pedro Carlis Geronimo Soares, Quadra 048 Lote 013 - BAL. JD. DE ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 69901/2024 no valor de 250 Ufs

PROCESSO: 5517-24 A-D
CATHARINA DE OLIVEIRA LEAL, proprietário do Lote situado á:
R. Maria do Aragipe, Quadra 021 Lote 017 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70298/2024 no valor de 100 Ufs
PROCESSO: 5513-24 A-D
LAERCIO VIG, proprietário do Lote situado á:
R. Adauto Pereira dos Santos, Quadra 012 Lote 005 - CHAC. DAS TÂMARAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70292/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5547-24 A-D
RUBERLEY DA SILVA EVANGELISTA, proprietário do Lote situado á:
R. Adauto Pereira dos Santos, Quadra 013 Lote 001 - CHAC. DAS TÂMARAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70325/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5528-24 A-D
MARIA RIBEIRO EVANGELISTA, proprietário do Lote situado á:
R. Arnaldo Baena Fernandes, Quadra 013 Lote 025 - CHAC. DAS TÂMARAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70311/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 1496-23 A-D
CAMPING CLUBE DO BRASIL S/C, proprietário do Lote situado á:
Av. Mario Covas Jr, Quadra 005 Lote 002 - JD. SÃO FERNANDO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70540/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5646-24 A-D
ANDERSON BOSCO, proprietário do Lote situado á:
R. Olegário Marciano Moraes, Quadra 031 Lote 010 - JD. CORUMBÁ.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70463/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5648-24 A-D
ANDERSON BOSCO, proprietário do Lote situado á:
R. Olegário Marciano Moraes, Quadra 031 Lote 011 - JD. CORUMBÁ.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70466/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 5643-24 A-D
ANDERSON BOSCO, proprietário do Lote situado á:
R. Olegário Marciano Moraes, Quadra 031 Lote 008 - JD. CORUMBÁ.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70461/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 4062-24 A-D
JOSE ARTUR DA SILVA, proprietário do Lote situado á:
R. São Paulo, Quadra 003 Lote 005 - EST. SÃO PEDRO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 67579/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 790-23 A-D
LUCAS BASAGLIA, proprietário do Lote situado á:
R. Wallace Arthur Skerrat, Quadra 002 Lote 002 - PRAIA DO SONHO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 69890/2024 no valor de 600 Ufs

PROCESSO: 3046-24 A-D
EMPRESA TERRITORIAL E CONST. OASIS LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. José Honorio dos Santos, Quadra 002 Lote 005 - JD. SÃO JOÃO.
Lembramos que existe o auto de infração nº 64511/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 4346-24 A-D
EMPRESA TERRITORIAL E CONST. OASIS LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. das Macaúbas, Quadra 033 Lote 011 - JD. DAS PALMEIRAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 67842/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 4344-24 A-D
EMPRESA TERRITORIAL E CONST. OASIS LTDA, proprietário do Lote situado á:
R. 17, Quadra 035 Lote 008 - JD. DAS PALMEIRAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 67839/2024 no valor de 100 Ufs

PROCESSO: 303-24 A-D
ROGERIO FRABETTI, proprietário do Lote situado á:
R. Ayrton Pacheco De Toledo, Quadra 022 Lote 009 - RES. PQ. AUGUSTUS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 62216/2024 no valor de 100 Ufs



PROCESSO: 4077-24 A-D
ELIAS FELIX, proprietário do Lote situado á:
R. Osvaldo Alves de Freitas, Quadra 005 Lote 007 - JD. LINDOMAR.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 67598/2024 no valor de 100 Ufs.

SISTEMA DE ESGOTO IRREGULAR:

PROCESSO: 1488-24 A-D
JOÃO DE CARVALHO GALHARDO GOMES, proprietário do Lote situado á:
R. Jardinópolis, Quadra 003 Lote 012 - JD TANISE.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70494/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 5638-24 A-D
LUIZ PAULO DE ALMEIDA, proprietário do Lote situado á:
R. Hercila Mariano da Costa, Quadra 041 Lote 011 - JD CORUMBÁ.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70459/2024 no valor de 100 Ufs.

PROVIDENCIAR LIXEIRA:
PROCESSO: 1048-24 A-D
ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA, proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 004 Lote 002 - BAL. SÃO JORGE.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66434/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3929-24 A-D
ALCIDES DI CARLO, proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 001 Lote 009 - BAL. NOVARO.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66449/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3913-24 A-D
ALDO ZAMARION (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 001 Lote 003 - BAL. GAIVOTA.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66436/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3904-24 A-D
VALTER CARLONE, proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 003 Lote 001 - BAL. SÃO JORGE.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66432/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3908-24 A-D
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES, proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 001 Lote 001 - BAL. GAIVOTA.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66435/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3903-24 A-D
TEMPLO DE UMBANDA FÉ, AMOR E CARIDADE, proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 002 Lote 003 - BAL. SÃO JORGE.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66431/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3840-24 A-D
ALESSANDRA APARECIDA DINIZ, proprietário do Lote situado á:
Av. Gov. Mário Covas Jr, Quadra 002 Lote 002 - BAL. SÃO JORGE.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 66364/2024 no valor de 100 Ufs.

DESOBSTRUIR PASSEIO:

PROCESSO: 5521-24 A-D
JOSE CARLOS DA SILVA, proprietário do Lote situado á:
R. Maria do Aragipe, Quadra 021 Lote 013 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 70303/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5526-24 A-D
PEDRO LUIZ DOS SANTOS, proprietário do Lote situado á:
R. Aduato Pereira dos Santos, Quadra 007 Lote 010 - CHAC. DAS TÂMARAS.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 70308/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5525-24 A-D
INEZ SILVA, proprietário do Lote situado á:
R. Maisa Silva dos Santos, Quadra 008 Lote 013 - CHAC. DAS TÂMARAS.
Lembramos que existe o auto de infração Nº 70307/2024 no valor de 100 Ufs.

REALIZAR MANUTENÇÃO DO PASSEIO:
PROCESSO: 5412-24 A-D
ANTONIO CANDIDO PEREIRA (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Helio Borba Vita, Quadra 002 Lote 023 - JD FAZENDINHA.

Lembramos que existe o auto de infração nº 70173/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 5516-24 A-D
LUIZ CARLOS NETO, proprietário do Lote situado á:
R. Maria do Aragipe, Quadra 021 Lote 001 - UMUARAMA PQ. ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70297/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 3038-23 A-D
MARIA DAS DORES MARTINS DE LIMA, proprietário do Lote situado á:
R. Fabio Oliveira de Barros, Quadra 048 Lote 009 - JD ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 69977/2024 no valor de 100 Ufs.

PROCESSO: 5530-24 A-D
MARIO BAPTISTA DE FREITAS (ESPOLIO), proprietário do Lote situado á:
R. Manoel Moreira Senne, Quadra 013 Lote 018 - CHAC. DAS TÂMARAS.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70313/2024 no valor de 100 Ufs.

APRESENTAR PROJETO APROVADO:

PROCESSO: 2149-23 A-D
CLECIA FELIX DOS SANTO, proprietário do Lote situado á:
R. Engenheiro F. Augusto Saraiva Fanueli, Quadra 038 Lote 004 - CHAC. CIBRATEL.
Lembramos que existe o auto de infração nº 61754/2024 no valor de 450 Ufs.

PROCESSO: 5292-24 A-D
ALESSANDRO MARQUES DE SOUZA, proprietário do Lote situado á:
Av. Valter Francisco Castellan, Quadra 011 Lote 021 - BAL. GUAPURÁ.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70051/2024 no valor de 200 Ufs.

PROCESSO: 5431-24 A-D
SONIA APARECIDA NALIO, proprietário do Lote situado á:
Av. Benedito Ribeiro, Quadra 048 Lote 028 - VILA NOVA ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70181/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 5429-24 A-D
RONALDO MORAES, proprietário do Lote situado á:
Av. Benedito Ribeiro, Quadra 048 Lote 030 - VILA NOVA ITANHAÉM.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70180/2024 no valor de 300 Ufs.

PROCESSO: 5460-24 A-D
ROSARIA APARECIDA DE SOUZA PAULINO, proprietário do Lote situado á:
R. Sagrada Família, Quadra 022 Lote 032 - JD NOSSA SENHORA DO SION.
Lembramos que existe o auto de infração nº 70221/2024 no valor de 500 Ufs.

PROCESSO: 4083-24 A-D
LUPERCIO GOMES PATO, proprietário do Lote situado á:
R. Osvaldo Alves de Freitas, Quadra 005 Lote 002 - JD LINDOMAR.
Lembramos que existe o auto de infração nº 67604/2024 no valor de 760 Ufs.

Danilo Queiroz da Silva
Fiscalização de Obras Particulares
Diretor de Divisão

CONTRA A DENGUE, NÃO FIQUE PARADO!

O MOSQUITO AEDES AEGYPTI NÃO GOSTA SÓ DE ÁGUA DA CHUVA. ELE TAMBÉM CURTE A ÁGUA PARADA NA SUA CASA. MANTENHA SEU QUINTAL LIMPO E PROTEGIDO.

- Receba bem o agente de saúde.
- Amarre bem os sacos de lixo.
- Deixe bem fechada a caixa d'água.
- Guarde pneus em locais cobertos.
- Limpe bem as calhas de casa.
- Coloque areia nos vasos de planta.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os §§1º e 6º do art. 56 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56

§ 1º A participação dos Vereadores nas Comissões deverá respeitar a proporcionalidade partidária, de que trata o art. 52. (NR)

§ 6º - Após a comunicação do resultado em plenário, o Presidente determinará a publicação do ato de composição nominal das Comissões nos meios oficiais do município.” (NR)

Art. 2º Altera o “caput” e acrescenta o inciso XI ao art. 61 da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 61 - As Comissões Permanentes são 11 (onze), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: (NR)

XI - Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas.” (NR)

Art. 3º Altera a alínea “a” do inciso I e acrescenta o inciso XI ao art. 63, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 63

I -
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara. (NR)

XI - da Comissão de Acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas:

- a) acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária;
 - b) monitorar a execução das ações e programas previstos nas leis orçamentárias do Município;
 - c) acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;
 - d) acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;
 - e) fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas;
 - f) formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais”.
- (NR)

Art. 4º O inciso XV, do art. 67, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67

XV fazer constar em ata das reuniões o nome dos membros que compareceram e, resumidamente, a matéria tratada.” (NR).

Art. 5º O “caput” do art. 80, da Resolução nº 349, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, através de seus Presidentes e após deliberação da maioria de seus membros, todas as informações julgadas necessárias.” (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de fevereiro de 2025.
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

Processo eletrônico sob nº 195/2025.
Projeto de Resolução nº 1, de 2025, de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

Departamento Parlamentar, em 18 de fevereiro de 2025.
Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, EDINALDO DOS SANTOS BARROS, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém.

§ 1º. A política instituída nesta Resolução se aplica a qualquer Operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal de Itanhaém independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados pessoais, desde que tenham sido coletados em território nacional.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular dos dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador e o operador;

X - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seu dado pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 -LGPD; e

XX - incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As regras constantes da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) aplicam-se à Câmara Municipal de Itanhaém, assim como os regulamentos e as orientações publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 3º. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais, de responsabilidade da Câmara Municipal, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º. São objetivos específicos desta Resolução:

I- assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Itanhaém;

II- orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III- garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV- prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

V- minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Itanhaém e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 5º. São direitos do titular de dados pessoais tratados Câmara Municipal de Itanhaém:

I- confirmar a existência de tratamento;

II- acessar os dados;

III- corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV- solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias;

V- requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público;

VI- — garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art.18 desta Resolução;

VII- — receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;

VIII- receber informação sobre as consequências da negativa de consentimento para o tratamento de seus dados pessoais;

IX- revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;

X- opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, e caso de descumprimento ao disposto na legislação;

XI- solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com a Câmara Municipal de Itanhaém; e

XII- — solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o tratamento de seus dados e exercer os direitos previstos neste artigo a qualquer tempo, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica preferencialmente por meio de formulário eletrônico disponível no portal

institucional na Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 6º. No âmbito do Poder Legislativo de Itanhaém o Controlador é a Câmara Municipal de Itanhaém e deverá:

I- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II- elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, incluindo de dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados; e

III- orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD.

Art. 7º. A Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Itanhaém, instituída mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador através do desempenho das seguintes atividades:

I- elaboração de diagnósticos que permitirão o mapeamento de tratamentos de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizados pela Câmara Municipal, possibilitando a análise dos riscos envolvidos;

II- criação de ações envolvendo as unidades internas da Câmara Municipal para implementação de políticas e boas práticas para proteção de dados, melhoria das rotinas internas, dos processos de trabalho e das atividades atinentes à privacidade, bem como a produção de textos normativos e de regulação interna;

III- identificação dos riscos e elaboração das medidas necessárias para mitigá-los, propondo a implementação de ferramentas, instrumentos e processos de trabalho mais adequados para dirimi-los, criando respostas a incidentes de segurança de dados através da legislação, regulamentos e boas práticas;

IV- elaborar metodologias, modelos de documentação e procedimentos necessários ao atendimento dos direitos dos titulares dos dados e demais exigências previstas na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V- promover programas de capacitação para os agentes públicos da Câmara Municipal, com o propósito de fomentar a cultura de proteção de dados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Itanhaém será composta por 03 (três), servidores efetivos, pelo período de 02 (dois) anos, permitindo a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

Art. 8º. O encarregado é responsável por:

I- receber as reclamações e comunicações dos titulares responde-las e adotar providências;

II- receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

III- orientar os servidores e os contratados da Câmara Municipal de Itanhaém sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da ANPD.

Art. 9º. Os operadores de dados são os servidores da Câmara Municipal de Itanhaém e os prestadores de serviços contratados que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Parágrafo único. Os operadores são responsáveis por tratar os dados pessoais de acordo com as instruções estabelecidas pelo controlador além de manter o devido registro das ações realizadas para o tratamento desses dados.

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Itanhaém são responsáveis por:

I- ler e cumprir integralmente os termos desta Resolução e as demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;

II- comunicar ao encarregado qualquer evento que viole esta Resolução ou coloque em risco os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Itanhaém; e

III- responder no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém de Itanhaém pela inobservância das políticas instituídas nesta Resolução e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais

Art. 11. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação propor as medidas de governança de TI necessárias à implementação da conformidade de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 12. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta Resolução e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:

I- mediante o consentimento do titular;

II- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III- para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;

IV- para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a anonimização dos dados pessoais sempre que possível;

V- para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;



VI- para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII- para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiros;

VIII- para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX- quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de terceiros;

X- para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e
XI- para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as suas competências ou cumprir suas atribuições legais.

§ 1º. O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular.

§ 2º. O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

Art. 14. O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades específicas.

§ 1º. O consentimento de que trata o caput deste artigo será dispensado:

I- nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 13 desta Resolução; e

II- nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º. Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do art. 13, deverá ser dada publicidade a dispensa de consentimento.

§ 4º. É vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver regulamentação por parte da ANPD ou nas hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos de legislação específica.

Art. 15. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes previstas nesta Resolução, salvo quando for revertido o processo de anonimização ao qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto a finalidade do tratamento.

Parágrafo único. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos de tratamento dos dados pessoais de que trata o caput deste artigo deverá ser mantida pública.

Art. 17. O tratamento de dados pessoais deverá ser finalizado quando:

I- for alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando esses dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para essa finalidade;

II- o período de tratamento chegar ao fim;

III- houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o interesse público; ou

IV- por determinação da ANPD, houver violação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto nas seguintes hipóteses:

I- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II- estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III- transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados pessoais; ou

IV- uso exclusivo pela Câmara Municipal de Itanhaém vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art. 19. O uso compartilhado de dados pela Câmara Municipal de Itanhaém deverá ocorrer no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços de sua competência, a Câmara Municipal de Itanhaém compartilhará dados pessoais de acordo com a interoperabilidade de seus sistemas e serviços de tecnologia da informação observada a norma

administrativa pertinente.

Art. 20. A transferência internacional de dados pela Câmara Municipal de Itanhaém será realizada observando-se a política instituída nesta Resolução e os termos da legislação nos seguintes casos, em conjunto ou isoladamente:

I- transferência de dados para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;

II- comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, como cláusulas contratuais específicas, cláusulas padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;

III- cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência para fins de investigação;

IV- proteção da vida ou da incolumidade física do titular r ou de terceiros;

V- autorização pela ANPD;

VI- compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII- execução de política pública ou de atribuição legal do serviço público;

VIII- mediante consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;

IX- cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

X- execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e

XI- exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 21. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

I- garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;

II- assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta Resolução e com a legislação vigente;

III- comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV- quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais;

V- limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;

VI- reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, observado o disposto no art. 18 desta Resolução.

VII- bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;

VIII- fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;

IX- cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;

X- garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;

XI- assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;

XII- gerenciar eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;

XIII- adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados; e

XIV- assegurar que a elaboração e a publicação das decisões da Câmara Municipal de Itanhaém estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

Art. 22. As normas complementares de proteção de dados pessoais deverão abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os procedimentos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os termos e as condições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para navegação no site da Câmara Municipal de Itanhaém deverão ser aprovados pela Presidência da referida Câmara Municipal e disponibilizados de forma ostensiva e acessível.

Art. 23. As normas e os procedimentos para uma política de segurança da informação deverão ser ajustados para atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação, quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 24. Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Itanhaém que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme



a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo o Departamento de Patrimônio e Suprimentos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) e exigir a entrega de declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados da empresa, estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 25. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser contempladas por outras medidas de segurança.

Art. 26. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 18 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

Processo eletrônico sob nº 197/2025.

Projeto de Resolução nº 2, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Parlamentar, em 18 de fevereiro de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

PREFEITURA DE
ITANHAÉM

VAGAS

PARA ESTÁGIO

Prefeitura aceita currículos para estágios em Ensino Superior

DENUNCIE OS FOCOS DA DENGUE

LOCAIS COM ÁGUA PARADA
CAIXA D'ÁGUA SEM TAMPA
PISCINAS SEM TRATAMENTO
POTENCIAIS CRIADOUROS

DENÚNCIAS PODEM SER FEITAS PELO TELEFONE DA OUVIDORIA-GERAL

13 3421.1616 WHATSAPP

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 16 HORAS
OU PELO SITE: www.itanhaem.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

PREFEITURA DE
ITANHAÉM